



LEI N.º 1.274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA – V, TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar a Tabela - V do Código Tributário Municipal, Lei 921/2001, que passa a ser a Tabela V, Taxa de Fiscalização para o exercício do Comércio Eventual Ambulante, anexo integrante à presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2.008

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de dezembro de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

Registro 479
Livro 034/2007
Folha 89 a 90
Data 10.12.2007

Alais
Responsável



Anexo Lei 1.274/2007

**TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO EVENTUAL
AMBULANTE**

| 07.01. | ALÍQUOTA EM UPF N.X. | DIA |
|----------|--|------|
| 07.01.01 | Taxa para o Exercício do Comércio Eventual Ambulante | |
| 07.01.02 | Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por veículo. | 2,00 |
| 07.01.03 | Produtos artesanais, por veículo (c/ carteira de artesão) | 2,00 |
| 07.01.04 | Produtos industrializados, por veículo (redes, cintos, carteiras, sapatos, vasilhas, brinquedos, plantas, roupas, bijouterias, cadeiras, estofados, cofres e outros) | 20 |
| 07.01.05 | Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por pessoa | 1,00 |
| 07.01.06 | Produtos artesanais, por pessoa. (com carteira de artesão) | 1,00 |
| 07.01.07 | Produtos industrializados, por pessoa (redes, cintos, carteiras, sapatos, vasilhas, brinquedos, plantas, roupas, bijouterias, cadeiras, estofados, cofres e outros) | 20 |
| 07.08.08 | Espectáculos Diversões e Similares. | 2,00 |

Nota: A taxa deverá ser recolhida com antecedência mínima de 48 horas antes do início do ato ou evento.